澳門特別行政區

行政長官辦公室

第 17/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定,作出本批示。

- 一、授予公共資產監督管理局局長陳海帆作出下列行為的職權:
- (一)簽署計算及結算公共資產監督管理局人員服務時間的 證明文件;
- (二)批准公共資產監督管理局人員及其家屬前往衛生局 範圍內運作的健康檢查委員會作檢查;
- (三)按照法律規定,批准向有關人員發放第8/2006號法律 訂定的《公務人員公積金制度》規定的供款時間獎金;
- (四)批准工作人員參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動;
- (五)批准返還不涉及擔保承諾或執行與公共資產監督管理局或澳門特別行政區所簽訂合同的文件;
 - (六)批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保;
- (七)批准提供與公共資產監督管理局存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明,但法律另有規定者除外;
- (八)批准作出由載於澳門特別行政區預算內關於公共資產 監督管理局的開支表章節中的撥款承擔的、用於進行工程及取 得資產和勞務的開支,但以澳門元三十萬元為限,如免除諮詢或 豁免訂立書面合同者,有關金額上限減半;
- (九)除上項所指開支外,批准公共資產監督管理局運作所必需的每月固定開支,例如設施及動產的租賃開支、水電費及燃氣開支、清潔、除蟲、保養及保安開支、公共地方開支、交通及通訊服務開支以及期刊(書刊或電子刊物)開支或其他同類開支,不論金額多少;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

- 1. São delegadas na directora da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos, adiante designada por DSGAP, Chan Hoi Fan, as competências para a prática dos seguintes actos:
- 1) Assinar documentos comprovativos de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSGAP;
- 2) Autorizar a apresentação do pessoal da DSGAP e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;
- 3) Autorizar a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, ao respectivo pessoal, nos termos legais;
- 4) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, realizados na Região Administrativa Especial de Macau;
- 5) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou à execução de contratos com a DSGAP ou com a Região Administrativa Especial de Macau;
- 6) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 7) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na DSGAP, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 8) Autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau relativo à DSGAP, até ao montante de 300 000 patacas, sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido dispensada a consulta ou a celebração de contrato escrito:
- 9) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da DSGAP, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água, gás, serviços de limpeza, desinfestação, manutenção e segurança, despesas de condomínio, serviços de transporte e telecomunicações, bem como publicações periódicas (em suporte de papel ou informático) ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

- (十) 批准金額不超過澳門元二萬元的招待費;
- (十一) 批准將被視為對公共資產監督管理局運作已無用處的財產報廢;
- (十二)以澳門特別行政區名義,簽署所有在公共資產監督 管理局擬實現的目標範疇內訂立的有關合同的公文書;
- (十三)在公共資產監督管理局擬實現的目標範疇內,簽署 發給澳門特別行政區及以外地方的實體和機關的文書。
- 二、透過經行政長官認可並公佈於《澳門特別行政區公報》 的批示,公共資產監督管理局局長可將有利於部門良好運作的 權限轉授予領導及主管人員。
 - 三、廢止第204/2019號行政長官批示。
 - 四、本批示自二零二四年二月一日起產生效力。
 - 二零二四年一月二十五日

行政長官 賀一誠

- 10) Autorizar despesas de representação até ao montante de 20 000 patacas;
- 11) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos à DSGAP, que forem julgados incapazes para o serviço;
- 12) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no âmbito dos objectivos a prosseguir pela DSGAP;
- 13) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito dos objectivos a prosseguir pela DSGAP.
- 2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, homologado pelo Chefe do Executivo, a directora da DSGAP pode subdelegar no pessoal de direcção e chefia as competências que julgue adequadas ao bom funcionamento da DSGAP.
 - 3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2019.
- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2024.
 - 25 de Janeiro de 2024.
 - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 7/2024 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令,行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條(一)項和第六條第一款的規定,命令公佈根據一九七零年三月十八日訂於海牙的《關於從國外調取民事或商事證據的公約》(下稱"公約")第三十九條的規定,公約於二零二四年一月一日起在中華人民共和國(包括澳門特別行政區)和委內瑞拉玻利瓦爾共和國之間生效。

上述公約的法文正式文本及葡文譯本公佈於一九九九年十二月十三日《澳門政府公報》第五十期第一組。公約的中文譯本公佈於二零零二年五月十五日《澳門特別行政區公報》第二十期第二組。

二零二四年一月二十二日發佈。

行政長官 賀一誠

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2024

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, doravante designada por Convenção, feita na Haia, em 18 de Março de 1970, em conformidade com o seu artigo 39.º, entrou em vigor entre a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, e a República Bolivariana da Venezuela, em 1 de Janeiro de 2024.

O texto autêntico da referida Convenção em língua francesa e a respectiva tradução para a língua portuguesa encontram-se publicados no *Boletim Oficial de Macau* n.º 50, I Série, de 13 de Dezembro de 1999. A tradução para a língua chinesa encontra-se publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 2002.

Promulgado em 22 de Janeiro de 2024.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

第 8/2024 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令,行政長官根據第3/1999號法律 《法規的公佈與格式》第五條(一)項和第六條第一款的規定, 命令公佈根據一九六五年十一月十五日訂於海牙的《關於向

Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2024

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, que a Convenção relativa à Citação e